

Olhares inquisitoriais na Amazônia portuguesa e os desvios dos costumes (XVII/XVIII)

Maria Olindina Andrade de Oliveira *

Resumé

L'objectif du texte est analyser l'action de l'Inquisition portugaise dans l'État du Grão-Pará et Maranhão depuis le siècle XVII, spécialement, sur la nature des transgressions réalisés pour la population de la région.

Mots clé: État du Grão-Pará et Maranhão; Inquisition; Transgressions;

Palavras chave: Estado do Grão-Pará e Maranhão; Inquisição; Transgressões;

De uma forma geral, a historiografia que aborda a atuação do Tribunal do Santo Ofício no Estado do Maranhão e Grão-Pará, enfatiza particularmente o período de sua Visitação realizada entre 1763 a 1769. Nesses estudos, os pesquisadores chamam atenção para a peculiaridade da Visitação do Pará, realizada num período em que poder do Tribunal já se encontrava em processo de declínio e as visitas inquisitoriais já não eram mais freqüentes. Ressaltam, da mesma forma, a demorada permanência do Visitador Geraldo José de Abranches, analisando a sua atuação e sua relação com o governo do Marquês de Pombal, em especial, do seu papel no processo de reorganização da estrutura eclesiástica na região.

No que diz respeito à natureza dos delitos, os estudos são unânimes em destacar o predomínio das manifestações relativas à religiosidade popular, como o curandeirismo, as adivinhações, as orações amorosas e os pactos demoníacos. Em seu conhecido estudo sobre a feitiçaria no Brasil colonial, Laura de Mello e Souza registra que a visita do Tribunal do Santo Ofício ao Estado do Grão-Pará resultou num total de 47 culpas, sendo 21 de feitiçarias e 09 relacionadas às práticas mágicas. Sobre este aspecto, destaca os limites da cristianização das camadas populares ao ressaltar o problema da especificidade da religião vivenciada na colônia, resultante da “convivência e interpenetração de populações de procedências várias e credos diversos”. (SOUZA, 1986: 16).

Todavia, ainda são escassos os estudos acerca da atuação do Tribunal do Santo Ofício da Inquisição no Estado do Maranhão e Grão-Pará, que abordem o período anterior e/ou posterior ao da Visitação do Pará (1763-1769). Dentre os poucos autores que fazem referência às denúncias e processos inquisitoriais que ocorreram fora do período da Visitação do Pará,

* Mestranda do Programa de Pós-Graduação de História Social da Universidade Federal do Amazonas – PPGH/UFAM.

estão o antropólogo Luiz Mott que, em sua pesquisa sobre a atuação da Inquisição no Maranhão, registra a existência de 36 casos referentes aos crimes de bigamia, solitação, sodomia e judaísmo. Podemos dividir em dois períodos os casos registrados por Mott: o primeiro entre 1654-1761, em que o autor contabiliza 26 pessoas denunciadas à Inquisição; e um segundo período compreendido entre 1774-1794, em que indica apenas 10 denúncias (MOTT, 1994:45-68). Por outro lado, a historiadora Laura de Mello e Souza, para o período compreendido entre 1650 e 1675, só menciona uma pessoa acusada de feitiçaria no Maranhão, em contrapartida, registra 48 casos no Grão-Pará e Maranhão para o período de 1750 a 1775 (SOUZA, 1986: 386). Enquanto, Sônia Siqueira, em seu estudo sobre o Pará, cita 15 processos referentes ao período anterior à Visitação e 10 processos para o período posterior. Universo este considerado pela autora como sendo insignificante, se considerarmos os 1.157 processos referentes ao Brasil na Inquisição de Lisboa (SIQUEIRA, 1996:137).

Face a esta lacuna, acreditamos que o nosso estudo possa contribuir para uma melhor compreensão sobre a ação inquisitorial naquela região. Destacamos esta importância basicamente pelo fato de que, esta carência de estudos sobre a atuação do Tribunal no século XVII, traduz-se exatamente no equívoco de se concluir, por exemplo, que o Santo Ofício só agiu de forma mais intensa no período da visitação. Contudo, partindo da hipótese de que a ação inquisitorial efetivamente inicia-se naquele Estado em 1620, com a vinda do Frei Cristóvão de Lisboa, enquanto comissário do Santo Ofício e visitador eclesiástico das capitanias do Maranhão e Pará, acreditamos que sua atuação ocorreu de forma mais consistente, ainda nas primeiras décadas do século XVIII, bem antes da Visitação, ocorrida em 1763.

Visando comprovar as hipóteses iniciais, partimos para uma avaliação da documentação inquisitorial processual disponível na base eletrônica do Arquivo Nacional da Torre Tombo, onde se encontra a documentação relativa ao Tribunal do Santo Ofício de Lisboa, responsável pela atuação da inquisição na América portuguesa. Para tanto, delimitamos a nossa busca a seguinte categoria, processos e denúncias relativos a pessoas que nasceram e/ou viveram na região, englobando as capitanias do Grão-Pará, Maranhão, Piauí e São José do Rio Negro ¹.

Num segundo momento, partimos para uma investigação nos códices conhecidos como *Cadernos do Promotor*, cujo volume de denúncias é muito maior do que o número de

¹ No levantamento foram excluídos os processos das pessoas que nasceram na região, mas no momento da denúncia e/ou processos viviam em Lisboa, ou nas capitanias do Estado do Brasil. Também foram desconsiderados os documentos que não possuíam data e/ou informação precisa sobre a natureza da denúncia.

réus efetivamente processados pela Inquisição, que resultou em 63 cadernos identificados com dados pertencentes a área delimitada².

A partir dos dados levantados durante a pesquisa, foram construídos dois levantamentos, considerando a natureza dos tipos documentais disponíveis, daí resultando em um conjunto de dados analisados a partir dos processos³ e outro conjunto a partir das denúncias⁴. Em relação ao primeiro universo, conseguimos inventariar 107 processos. Que foi então dividido em três fases: a primeira fase, que abrange o período antes da visitação, que vai de 1642 a 1761; uma segunda fase, que ocorre durante a visitação de 1763 a 1771; e por fim, uma terceira fase, que se dá depois da visitação, entre 1774 a 1805⁵.

No que concerne ao período anterior à visitação (1642-1761), encontramos 51 processos dos quais 16 são relativos ao século XVII. O processo mais antigo localizado foi considerado dentro dos parâmetros pré-estabelecido, qual seja de efetivo morador da região à época da acusação. Nesse caso, refere-se ao processo do barbeiro Diogo de Araújo de Lisboa, cristão-velho, morador no Grão-Pará, que foi condenado ao degredo na África pelo crime de bigamia. (ANTT /TSO/IL, proc. 1773).

Durante o período da visitação (1763-1771), encontramos 41 processos. Cabe aqui uma explicação quanto à periodização indicada. Sabemos que tradicionalmente, o período estabelecido pela historiografia corresponde ao que está referenciado no Livro de Confissões e Denúncias da Visita do Inquisidor Giraldo José de Abranches (1763-1769). Entretanto, compreendemos que essa datação é discutível por vários fatores. Justifica-se o recorte temporal proposto em nossa pesquisa, por dois motivos principais: primeiro, porque no Livro existe a data de sua abertura, mas não a do seu fechamento, o que nos leva a crer que esse seria apenas um livro de registro em andamento. Segundo, porque sabemos da existência de processos ocorridos nesse período realizado pelo inquisidor Geraldo José de Abranches, cujos réus não constam no Livro de Confissões e Denúncias da Visita, ou seja, o senhor visitador

² Gostaríamos aqui de agradecer a colaboração da pesquisadora Ana Margarida Santos Pereira, que nos cedeu gentilmente um levantamento preliminar dos cadernos do Promotor sobre a Amazônia. Bem, como a ajuda inestimável da Dr^a. Márcia Eliane Alves de Souza e Mello, que nos cedeu cópias dos diversos cadernos do promotor, sobre os quais foi possível elaborar os dados desta pesquisa.

³ O termo processo não é compreendido aqui no seu sentido jurídico como um conjunto das peças apresentadas para servir à instrução e ao julgamento de uma questão. Refere-se à organização documental realizada para o arquivo da Inquisição Portuguesa que pode compreender vários tipos de documentos como diligências, carta de confissão, auto sumário, rol de denúncias, etc, e inclusive uma documentação completa sobre determinado caso contendo desde a denúncia até a sua sentença.

⁴ Ato verbal ou escrito pelo qual alguém leva ao conhecimento da autoridade competente um fato contrário à lei, à ordem pública ou a algum regulamento e suscetível de punição.

⁵ As datas balizas da periodização utilizada foram definidas a partir da datação dos processos catalogados na pesquisa. Para tanto, utilizamos na construção dos dados de nossa tabela os processos contabilizados no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, bem como das informações constantes no Livro de Confissões e Denúncias da Visita do Tribunal do Santo Ofício ao Estado do Grão-Pará em 1763-1769.

continuou a exercer as suas funções de inquisidor para além do período dos casos registrados no citado livro; o que, por conseguinte, justifica a ampliação para 1771, uma vez que foi substituído pelo novo bispo da Diocese de Belém, D. Frei João de Evangelista, apenas em 1772.

Em relação ao período posterior à visitação (1774-1805), encontramos apenas 15 processos referentes a essa fase, o que não nos surpreende, pois é fato que nessa época o poder do Tribunal já se encontrava em franco declínio. Entretanto, é interessante notar que, após o Regimento de 1774, a feitiçaria deixou de ser uma culpa pertencente ao Santo Ofício e, não menos significativo, que nenhum dos processos existentes é referente a esse delito, que era um dos que predominava nas fases anteriores.

Se compararmos os dois primeiros períodos, se destaca obviamente que a primeira fase compreende um tempo bastante extenso de 119 anos, comparado com a segunda fase de apenas 8 anos. De forma que, se fizermos a média processo/ano esta indicará um percentual elevado para a segunda fase de 5,25 processo/ano, em comparação com a primeira de 0,4 processo/ano. O que é plenamente justificável, visto que a segunda fase corresponde ao momento em que se estabelece a Visitação no Pará. Muito embora, estejamos cientes de que não podemos simplesmente comparar os números de réus processados nas duas fases entre si, observamos que não é de todo desprezível os dados absolutos observados na primeira fase (51 processos). O que para nós é o indicativo de uma constante presença do Santo Ofício como mecanismo de controle social no Estado do Maranhão.

Para além da necessidade de dividir os dados em tipologias documentais, a fim de termos um controle maior sobre os dados, considerando a sua natureza e finalidade. Outro problema enfrentado no trato com as fontes foi a necessidade de classificar os delitos para melhor trabalhá-los, devido a sua constante imprecisão vocabular. Nesse sentido recorreremos à historiografia e os classificamos da seguinte maneira os delitos dos 108 processos até agora identificados⁶: bigamia (35), feitiçaria e práticas mágicas (31)⁷, blasfêmia e sacrilégio (12)⁸, sodomia (09), solicitação (05), judaísmo (02) e outros (14)⁹.

Chamam-nos atenção nos delitos encontrados nos processos inquisitoriais, que é o número significativo de casos associados à bigamia, o que confirma os estudos que

⁶ Neste caso, o número dos dados se modifica, totalizando 108 delitos a partir dos 107 processos, pois, no processo 4786, o réu foi denunciado por dois delitos.

⁷ Aqui utilizamos a conceituação adotada por Laura de Mello e Souza que diferencia feitiçaria de práticas mágicas a partir da existência ou não do pacto demoníaco.

⁸ Colocamos estes dois delitos juntos porque observamos que os limites que os diferenciam são muito tênues, sendo muito comum aparecerem juntos nos processos.

⁹ Estes dizem respeito aos casos difíceis de serem classificados pela sua originalidade e, por isso mesmo, não se repetem com tanta frequência ou pela sua própria imprecisão vocabular.

demonstram que esse delito foi bastante cometido no Brasil colonial, agora confirmado de forma mais precisa também para o Grão-Pará. Seguido de perto pelo número de delitos relacionados à feitiçaria e práticas, confirmando, pois, uma tendência já apontada pela historiografia que estudou o Estado do Brasil.

Uma vez que o nosso objetivo é identificar a natureza dos delitos cometidos no Estado do Grão-Pará e Maranhão. Utilizamos como citamos anteriormente, outro universo de análise dos dados para além dos processos inquisitoriais, recorreremos também às denúncias encontradas nos cadernos do Promotor. Além disso, utilizamos também com dados de alguns cadernos nefando (N. 14, n. 20 apud MOTT, 1994:62-68). Resultando na identificação preliminar de 205 denúncias.

Nesta etapa da pesquisa, consultamos 37 cadernos, de um total de 63 cadernos que apresentam denúncias sobre a Amazônia colonial. Resultando num corte cronológico da seguinte ordem: primeira fase (1675-1761) na qual identificamos 182 denúncias; segunda fase (1768-1770), apenas 06 denúncias e, para a última fase (1774-1802), um total de 17 denúncias. Ao contrário do que observamos nas duas primeiras fases dos processos, no caso das denúncias, inverte-se a proporção denúncia/ano, onde se destaca uma elevada quantidade para a primeira fase em detrimento da segunda.

E se somarmos os processos inquisitoriais com as denúncias dos cadernos do promotor, teremos 313 casos, distribuídos da seguinte forma: para 1642-1761 um total de 234 casos; para 1763-1771 um total de 47 casos e, para 1774-1805, um total de 32 casos. Assim, em relação à natureza dos delitos, na *primeira fase* temos: para feitiçaria e práticas mágicas (86), bigamia (63), blasfêmia e sacrilégio (26), sodomia (13), solicitação (04), judaísmo (04), outros (38). Na *segunda fase*, conseguimos identificar: feitiçaria e práticas mágicas (26), bigamia (10), blasfêmia e sacrilégio (05), sodomia (04), outros (02). E, por fim, na *última fase* temos: bigamia (06), feitiçaria e práticas mágicas (06), solicitação (04), blasfêmia e sacrilégio (10) e outros (06).

É evidente que devemos ter todo cuidado ao se trabalhar com dados quantitativos referentes à documentação inquisitorial: ainda há muito a ser explorado no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, principalmente, em se tratando da atuação do Tribunal do Santo Ofício da Inquisição no Estado do Grão-Pará e Maranhão.

A nossa proposta é exatamente de mostrar as novas possibilidades de pesquisa referentes a essa temática que podem, inclusive, modificar a tendência dos dados estatísticos evidenciados nesse trabalho. Reunidos todos os dados até agora compulsados e organizando por delitos, em primeiro lugar, temos: feitiçaria e práticas com 118 denúncias; em segundo

lugar, a bigamia com 79 denúncias; em terceiro lugar, blasfêmia e sacrilégio com 41 denúncias; em quarto lugar, sodomia com 17 casos; em quinto lugar, a solitação com 08 casos; em sexto lugar, judaísmo com 04 denúncias.

O que nos proporciona fazer algumas reflexões. Em relação aos dados referentes às práticas mágicas e de feitiçaria, seria interessante fazer uma análise comparativa das tendências verificadas para o Estado do Grão-Pará com um contexto mais amplo da atuação do Tribunal.

A historiadora Daniela Calainho, por exemplo, em seu recente livro “Metrópole das Mandingas”, expõe uma tabulação de dados referente aos processados por feitiçaria nos Tribunais de Lisboa, Coimbra e Évora (XVI-XVIII), em que se verifica uma intensa repressão à feitiçaria, particularmente entre 1701-1759. Ocorrendo um decréscimo a partir de 1760, relacionando essa tendência com o fato “de já estar em curso uma visão mais racionalizada desse delito” (CALAINHO, 2008: 222). Seria interessante verificar se, com esses novos dados, essa tendência se mantém ou se há alguma modificação no Estado do Grão-Pará.

Além disso, sua pesquisa refere-se às práticas religiosas de pretos escravos e afirma que poucos foram aqueles processados pela Inquisição no Grão-Pará (32,7% - negros e mulatos), no período compreendido entre 1725-1775. Sabemos que, no nosso caso, o maior número de denunciados diz respeito aos indígenas, pois constituíam na população mais numerosa (e importante do ponto de vista econômico) e, ainda assim, conhecemos muito pouco sobre o perfil social deste grupo.

Outro foco de pesquisa seria sobre o quantitativo e o perfil social dos colonos que praticavam feitiçaria e viviam na região, ainda que tenhamos conhecimento da existência de mulheres brancas como Isabel Maria da Silva e Isabel Maria de Oliveira que exerciam essas práticas, esta última condenada pelo Santo Ofício a três anos de degredo no bispado de Leiria (ANTT /TSO/IL, Proc. 12889; ANTT /TSO/IL, proc. 5180).

Em relação aos delitos, eles constituem em novos objetos de estudos a serem explorados pelos historiadores, principalmente os de *bigamia* e os de *blasfêmia e sacrilégio*; indo além, portanto, das culpas relacionadas à *feitiçaria e práticas mágicas*, bastante estudadas. Estas últimas, entretanto, ganham uma dimensão maior se relacionarmos sua ocorrência deste o século XVII.

A documentação inquisitorial nos possibilita ter acesso e reescrever histórias de vida que, de outra forma, estariam esquecidas no tempo constituindo-se, portanto, em fonte essencial para aqueles que se sentem atraídos pelas possibilidades de estudo que a microhistória oferece aos historiadores. Possibilita também ao pesquisador ter acesso ao

estudo de determinados temas que tem como pano de fundo as relações sociais como a escravidão, a resistência judaica, a violência doméstica, etc.

Fundamentalmente acreditamos que esses dados podem contribuir para uma melhor compreensão da atuação do Tribunal se a relacionarmos a partir do momento em que a Igreja episcopal inicia a sua ação evangelizadora na região (1620), antes mesmo da criação da diocese de Maranhão em 1677.

Isto se tomarmos como referência o mesmo processo que ocorreu no Estado do Brasil em que, segundo Ronaldo Vainfas, o Tribunal do Santo Ofício atuou desde meados do século XVI, através da instalação da diocese baiana; tendo, desde o início, a colaboração dos bispos, encarregados pelos “negócios inquisitoriais” na colônia. De tal forma que estes se constituíam em agentes indiretos do Tribunal (VAINFAS, 1997: 222).

Segundo o autor, a partir do século XVII, ocorre um decréscimo das visitas inquisitoriais na colônia, entre outros fatores, devido aos encargos crescentes das visitas, a consolidação de comissários e familiares, a melhor organização administrativa da Igreja e a colaboração da sociedade em geral. No século XVIII, observa-se por sua vez a multiplicação de habilitações de comissários e familiares no Brasil. O desdobramento de dioceses e prelazias e as freqüentes visitas pastorais ou devassas, destacando, neste último, a importante contribuição dos jesuítas nesse processo. Tudo isto, conclui, contribuiu para o fim das visitas inquisitoriais na colônia.

Seguindo esse raciocínio, ressalta em oposição ao que estava ocorrendo no Estado do Brasil, a excepcionalidade da Visitação do Tribunal do Santo Ofício ao Estado do Grão-Pará, definindo-a como “extemporânea” por três motivos:

1) a Inquisição portuguesa havia muito abandonara esse expediente em todos os domínios lusitanos quando enviou o visitador ao Pará; 2) a máquina inquisitorial era, então, uma pálida lembrança da poderosa instituição que fora até o início do século XVIII – “diluiu-se” no Estado reformado do marquês de Pombal e ficou limitadíssima em suas funções; 3) a razão de ser do Santo ofício, isto é, a distinção entre cristãos-velhos e novos, estava em vias de desaparecer – o que ocorreria em 1773. (VAINFAS, 1997: 242-243).

A questão que essa interpretação nos coloca é que ela não dá conta da especificidade da atuação do Tribunal do Santo Ofício no Estado do Grão-Pará e, em especial, não explica a realização da sua Visitação em 1763, simplesmente porque parte de pressupostos equivocados. Primeiro, ao contrário do que tradicionalmente é trabalhado pela historiografia,

Portugal possuía duas colônias no Novo Mundo: o Estado do Brasil e o Estado do Grão-Pará, totalmente independentes entre si. Segundo, se no século XVII a estrutura administrativa do Estado e da Igreja já estavam solidificados no Estado do Brasil, o mesmo não ocorre no Estado do Maranhão, cujo processo histórico de conquista, colonização e de evangelização ainda estava se iniciando.

Nossa hipótese é que se deva considerar esse período da chegada do Estado e da Igreja na região (XVII) e o tempo necessário de sua solidificação (XVIII), inserindo nesse processo a atuação do Tribunal do Santo Ofício. É nesse contexto que devemos encaixar os novos estudos sobre a atuação de comissários, familiares, bispos, missionários e das próprias visitas episcopais realizadas desde o século XVII e, de que maneira, esses elementos contribuíram para o processo de controle social, denunciando delitos ou culpas pertencentes ao Santo Ofício.

É importante que se considere ainda o papel do Tribunal no contexto das Reformas Pombalinas, mais especificamente, na política de Pombal para a região. De acordo com Décio de Alencar Guzmán, para efetivar suas reformas, Pombal lançou mão de “instituições e linguagens antigas”, devido à estrutura da sociedade portuguesa nesse período caracterizar-se, entre outras coisas, por uma “burocracia eclesiástica numerosa” (GUZMÁN, 2003: 07-08). Por isso, em relação ao Tribunal do Santo Ofício, Pombal preferiu reformá-lo em vez de extingui-lo, utilizando-o para atender seus interesses, visando principalmente reprimir a atuação daqueles que faziam oposição a sua política; isto devido à capacidade de controle social que ainda era exercido pelo Tribunal na sociedade portuguesa. Em 1760, portanto, o Santo Ofício já estava completamente submetido ao governo do Marquês de Pombal.

Por outro lado, é evidente que as reformas políticas e econômicas adotadas pelo Marquês de Pombal também alteraram significativamente as relações de Portugal com a sua colônia. Todas as medidas tinham como principal objetivo o fortalecimento do poder real, resultando assim num recrudescimento dos laços coloniais; o que, na prática, se deu através da adoção de uma política que visava uma maior circulação comercial e arrecadação fiscal.

No nosso entendimento, se não houve perseguição aos cristãos-novos na Visitação, é porque este não era o principal objetivo da Inquisição. Então qual era o principal foco de atuação do Tribunal? Qual a sua função no interior da política de Pombal, especificamente na reestruturação da Igreja episcopal na região? De que maneira ele contribuiu para o processo de integração dos índios à sociedade portuguesa? Em especial, para a dilatação da Fé, a extinção do gentilismo, a propagação do Evangelho e a civilidade dos índios?

Portanto, a nossa proposta é que ampliemos a nossa perspectiva sobre a atuação do Tribunal do Santo Ofício no Estado do Grão-Pará, indo para além do período da visitação, e explorando as múltiplas possibilidades de pesquisa que se oferecem em relação a um tema ainda bastante desconhecido pela historiografia.

BIBLIOGRAFIA

- CALAINHO, Daniela. **Metrópole das Mandingas**. Religiosidade negra e inquisição portuguesa no Antigo Regime. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.
- CARVALHO JÚNIOR, Almir Diniz de. **Índios cristãos. A conversão dos gentios na Amazônia Portuguesa (1653-1769)**. 2005. Tese (Doutorado). Unicamp. Campinas.
- GUZMÁN, Décio de Alencar. **Landi e o século XVIII na Amazônia. Ciência e censura: a inquisição e os engenheiros-matemáticos no Grão-Pará (século XVIII)**. UFPA, 2003.
- LAPA, J. R. Amaral. **Livro da Visitação do Santo Ofício ao Estado do Grão-Pará (1763-1769)**. Petrópolis: Vozes, 1978.
- MOTT, Luiz. A Inquisição no Maranhão. *Revista Brasileira de História*, v.14, n.28, 1994, p.45-73
- PAIVA, José Pedro de M. As visitas pastorais. In: AZEVEDO, Carlos Moreira (Dir.). **História Religiosa de Portugal**. v. 2. Humanismo e Reformas. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000. p. 250-255.
- PAIVA, José Pedro de M. Inquisição e visitas pastorais dois mecanismos complementares de controle social? **Revista de História das Idéias**. v. 11, p. 85-102, 1989.
- PIERONI, Geraldo. **Os excluídos do reino: a Inquisição portuguesa e o degredo para o Brasil colônia**. Brasília: UnB, 2006.
- SIQUEIRA, Sônia. Inquisição e marginalidades. O caso do Pará. **Revista de Ciências Históricas**. Porto, Universidade Portucalense. vol. XI. 1996. p. 113-141.
- SOUZA, Laura de Mello e. **O diabo e a Terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil Colonial**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.
- VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.